

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAMPOS NOVOS CNPJ: 08.595.042/0001-24 Telefone: (49) 3090-2145 Endereço: Avenida Caetano Belincanta Neto, 445 - Jardim Bela Vista CEP: 89620-000 - Campos Novos	Concorrência eletrônica 1/2024
	Número Processo: 9/2024 Data do Processo: 04/07/2024

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS DA MORADA DO SOL EM CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 29/2024

Reuniram-se no dia 15/08/2024, as 14:30 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 2484/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 9/2024 na modalidade de Concorrência eletrônica. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Aberta a sessão no dia quinze (15) de agosto (08) de dois mil e vinte e quatro (2024), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), realizou-se a análise das propostas previamente cadastradas, sendo todas classificadas.

Na fase de lances, que ocorreu no modo de disputa aberto/fechado, as empresas efetuaram lances reduzindo o valor estimado para o item, restando a empresa Lucas Canani Ramos Engenharia arrematante do item 01.

Na sequência foi aberto prazo para negociação e, posteriormente, prazo para a manifestação recursal da fase de lances, sem o recebimento de manifestações. Ato contínuo, iniciou-se a fase de habilitação com a concessão de prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta readequada. Transcorrido o prazo e reaberta a sessão no dia quinze (16) de agosto (08) de dois mil e vinte e quatro (2024), verificou-se que a empresa enviou a documentação tempestivamente, passando-se a análise dos mesmos, restando os seguintes apontamentos:

- Em conformidade com o subitem 14.13, do edital, solicito que a empresa apresente documentação necessária (contrato, notas fiscais, etc) para comprovação do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Anita Garibaldi/SC, visto que o atestado foi firmado em nome do profissional técnico. Cumpre esclarecer que no subitem 15.1.4., alínea "a", do edital, o atestado técnico operacional deverá ser em nome da empresa licitante. Ainda, informo que o outro atestado apresentando não foi considerado, em razão de não guardar conformidade com o subitem 15.1.4., alínea "a" do edital.

Dessa forma foi concedido prazo para que a empresa anexasse a documentação necessária. Após o encerramento do prazo, sem a manifestação de seu representante, a empresa Lucas Canani Ramos Engenharia foi declarada inabilitada no processo, conforme a seguinte fundamentação:

- A empresa Lucas Canani Ramos Engenharia apresentou o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi DIVERGENTE do solicitado no subitem 15.1.4., alínea "a", do edital, visto que o documento foi firmado em nome de profissional técnico. Conforme previsto no subitem citado, a empresa deveria apresentar atestado técnico operacional em nome da empresa licitante, o que não ocorreu. Cumpre esclarecer que a capacidade técnico-operacional diz respeito a experiência da empresa, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação. Ademais, foi aberto diligência e concedido o prazo de 02 (duas) horas, oportunizando a empresa que complementasse as informações do atestado apresentado, o que não foi atendido pela empresa. Ainda, esclareço que o outro atestado de capacidade técnica enviado pela empresa também foi firmado em nome de profissional técnico, bem como não atendia aos itens e quantitativos mínimos previstos na alínea "a", do subitem 15.1.4., do edital. Ante o exposto, a empresa Lucas Canani Ramos Engenharia restou inabilitada para a sequência do certame.

Ante a inabilitação da empresa acima, o item restou com a empresa LBZ Engenharia Ltda como arrematante. No entanto, o sistema acusou a existência do direito de desempate para empresa Construcerto Construções Ltda, nos termos das LC 123/2006. Após a definição do prazo para exercício do direito de desempate, a empresa Construcerto Construções efetuou o lance, restando a nova arrematante do item.

Na sequência foi aberto prazo para negociação e, posteriormente, iniciou-se a fase de habilitação com a concessão de prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta readequada. Transcorrido o prazo e reaberta a sessão no dia vinte e um (21) de agosto (08) de dois mil e vinte e quatro (2024), verificou-se que a empresa enviou a documentação tempestivamente, passando-se a análise dos mesmos, restando os seguintes apontamentos:



• Em análise na documentação enviada, verificou-se que na declaração de menor constou menção a Lei Federal 8.666/93, antiga lei de licitações que se encontra revogada em razão da nova lei de licitações de nº 14.133/2021. Dessa forma, por se tratar de erro material, será realizada a devida correção. Registre-se que o documento em questão faz parte das declarações de aceite eletrônico, já realizado pela empresa no momento do cadastro de sua proposta. Ante o exposto, essa questão resta superada. Ato contínuo, verificou-se que a empresa elaborou seu cronograma físico financeiro com o prazo de execução de 06 (seis) meses, o que diverge do prazo de execução constante no edital e no cronograma disponibilizado, que é de 05 (cinco) meses. Ademais, na proposta enviada constou o prazo de execução de 08 (oito) meses. Registre-se que nesse último apontamento, trata-se de erro material constante no edital, no subitem 13.2., alínea "e", prazo que diverge do cronograma e termo de referência disponibilizado. Nestes dois apontamentos, em atendimento ao princípio do formalismo moderado, será concedido prazo para a regularização da empresa. Por fim, a certidão federal foi apresentada com o prazo de validade expirada. Em diligência realizada no site da Receita Federal não foi possível verificar a sua regularidade. Dessa forma, visto que a empresa se declarou enquadrada como Empresa de Pequeno Porte e beneficiária da Lei Complementar 123/2006, será concedido prazo para regularização, nos termos do parágrafo 1º, art. 43. Informe que o prazo mencionado será concedido após o encerramento da diligência de correção dos apontamentos anteriores.

Sendo assim, foi concedido prazo para que a empresa anexasse a documentação necessária. Após o encerramento do prazo, verificou-se que a empresa anexou a documentação solicitada, restando a empresa Construcerto Construções habilitada "sob condição", em razão da certidão federal que foi apresentada com o prazo de validade expirada. Diante disso, visto que a empresa se declarou enquadrada como Empresa de Pequeno Porte e beneficiária da Lei Complementar 123/2006, o agente de contratação concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, conforme previsto no parágrafo 1º, art. 43, da LC 123/2006.

Por este motivo, a sessão foi suspensa, com data de retorno marcada para o dia trinta (30) de agosto (08) de dois mil e vinte e quatro (2024). Após o transcorrer do prazo e dando sequência a sessão, confirmou-se o envio tempestivo do documento regularizado, ficando a empresa Construcerto Construções habilitada no processo.

Na sequência, abriu-se prazo para manifestação recursal, havendo a manifestação de duas empresas. Posteriormente, os prazos para envio dos recursos e contrarrazões foram definidos.

Encerrado os prazos para envio dos recursos e contrarrazões, e em razão de julgamento proferido que apontou a necessidade de inabilitar a empresa Construcerto Construções, o agente de contratação marcou o reinício da sessão para o dia dezessete (17) de setembro (09) de dois mil e vinte e quatro (2024).

Dando sequência a sessão, a empresa Construcerto Construções foi declarada inabilitada no processo, restando a empresa LBZ Engenharia Ltda como nova arrematante. No entanto, o sistema acusou a existência do direito de desempate para empresa Neco Construções Ltda, nos termos das LC 123/2006, que após a definição do prazo para exercício do direito de desempate, não se manifestou. De igual modo, o sistema oportunizou para que as empresas Construtora Evoluta Ltda e RTM Construções Ltda, na ordem de classificação, exercessem o direito de efetuar um lance de desempate, não obtendo nenhuma manifestação até o encerramento do prazo. Na sequência, foi oportunizado a empresa Hubert Engenharia e Construtora Ltda o direito ao lance de desempate, sendo atendido tempestivamente, restando a mesma a nova arrematante do item.

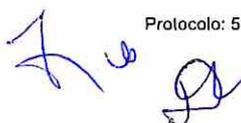
Na sequência foi aberto prazo para negociação e, posteriormente, iniciou-se a fase de habilitação com a concessão de prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta readequada. Transcorrido o prazo e reaberta a sessão no dia dezoito (18) de setembro (08) de dois mil e vinte e quatro (2024), verificou-se que a empresa enviou a documentação tempestivamente, passando-se a análise dos mesmos, restando os seguintes apontamentos:

• a) A empresa não apresentou o balanço patrimonial do ano de 2022, limitando-se a apresentação de uma declaração em que relata não ter havido faturamento; b) a planilha de cálculo com índices contábeis solicitada no subitem 15.1.3.3., do edital, foi apresentada sem assinatura do contador da empresa; Dessa forma, em cumprimento ao princípio do formalismo moderado, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para o saneamento dos fatos apontados.

Dessa forma foi aberta diligência com a concessão de prazo para que a empresa regularizasse a sua documentação, conforme os apontamentos realizados. Após o encerramento do prazo e o envio de documentos e mediante análise realizada, a empresa Hubert Engenharia e Construtora Ltda foi declarada inabilitada no processo, conforme a seguinte fundamentação:

• A empresa Hubert Engenharia e Construtora Ltda restou inabilitada no processo, em razão do descumprimento do subitem 15.1.3.2., uma vez que apresentou somente o balanço patrimonial do ano de 2023, contrariando o exigido em edital, que solicitava a apresentação dos dois últimos balanços patrimoniais exigíveis. Com relação ao balanço ausente do ano de 2022, a empresa limitou-se a apresentação de uma declaração firmada por seu contador relatando que não houve faturamento no ano em questão. Diante disso, foi concedido prazo para que a empresa regularizasse a situação, o que não ocorreu, visto que desta vez a empresa apresentou documentação relativa ao ano de 2021, restando novamente ausente o balanço de 2022. Ante o exposto a empresa Hubert Engenharia e Construtora Ltda restou inabilitada no processo.

Ante a inabilitação da empresa acima, o item teve como novo vencedor a empresa LBZ Engenharia Ltda. Na sequência foi aberto prazo para negociação e, posteriormente, iniciou-se a fase de habilitação com a concessão de prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta readequada. Transcorrido o prazo e reaberta a sessão no dia vinte e três (23) de setembro (08) de dois mil e vinte e quatro (2024), verificou-se que a empresa enviou a documentação tempestivamente, passando-se a análise dos mesmos, que verificou a conformidade do documentos enviados para com o



edital. Dessa forma, a empresa LBZ Engenharia Ltda foi declarada habilitada no processo

Na sequência, abriu-se prazo para manifestação recursal, havendo a manifestação de uma empresa. Posteriormente, os prazos para envio dos recursos e contrarrazões foram definidos.

Encerrado os prazos para envio dos recursos e contrarrazões, não houve o protocolo de qualquer peça recursal.

Diante disso, a sessão foi finalizada e o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente

A Ata completa do certame com todas as ocorrências, pode ser verificada no seguinte link: (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-campos-novos-1282/cpmp-01-2024-fms-2024-2024-318452>).

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta ata.

Participante: LBZ ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de obra de reforma de edificação para instalação da UBS Morada do Sol - Execução de reforma de edificação para instalação da UBS Morada do Sol	1,000	UN		498.491,2500	498.491,25
Total do Participante:						498.491,25
Total Geral:						498.491,25

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos Novos, 15/08/2024

SEBASTIAO FAGUNDES JUNIOR

AGENTE_CONTRATACAO



CLARICE APARECIDA FAGUNDES

MEMBRO



DAYANA TAIZE DOS SANTOS RIBEIRO

MEMBRO

